



# Diário Oficial

## do Município de Limoeiro do Norte-CE

### DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO VI - Nº 1.240, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

## SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo (SEGOV)

### LEIS

LEI N.º 2.337, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências.*

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento do Município de Limoeiro do Norte, para o exercício de 2023 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. as Metas Fiscais;
- II. as Prioridades da Administração Municipal;
- III. a Estrutura dos Orçamentos;
- IV. as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V. as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI. as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII. as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII. as Disposições Gerais.

#### I - DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º.** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

**Art. 3º.** A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º.** O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 924, de 8 de julho de 2021, 12ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2022.

**Art. 5º.** Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO

DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

**Parágrafo único.** Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

#### RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**Art. 6º.** Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

#### METAS ANUAIS

**Art. 7º.** Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2023 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

§ 2º - Os valores da coluna “% PIB”, são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, as METAS ANUAIS DA LDO 2023, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**Art. 8º.** Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fi-



**José Maria Lucena,**  
Prefeito.

**Andréa de Holanda Lucena,**  
Secretaria Municipal de Governo (SEGOV).

**Maria Aparecida de Lima Moura,**  
Controladora Geral do Município.

**José Almar Santiago de Almeida,**  
Secretário Municipal de Finanças,  
Orçamentos e Planejamento (SEFIN).

**Antônio Jerrivan Filho,**  
Secretário Municipal de Gestão de Convênios,  
Recursos Humanos e Patrimoniais (SEGESC).

**Deolino Júnior Ibiapina**  
Secretário Municipal de Saúde (SECSA).

**Maria de Fátima de Holanda dos Santos Silva,**  
Secretária Municipal de Educação Básica (SEMEB).

**Maria Arivan de Holanda Lucena,**  
Secretária Municipal de Assistência Social e  
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e  
Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS).

**Francisco Valdo Freitas de Lemos,**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e  
Urbanismo (SEINFRA).

**Davi Alves de Lima,**  
Secretário Municipal de Desportos e Juventude  
(SESPORT).

**Jorge Alan Pinheiro Guimarães,**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo (SECULT).

**Éderson Cleyton da Costa Castro,**  
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,  
Empreendedorismo, Recursos Hídricos e Energéticos  
e Meio Ambiente (SEMAE).

**Alane de Holanda Nunes Maia,**  
Secretária Municipal de Projetos  
Urbanísticos e Habitação Social (SEPURB).

**Eriano Marcos Araújo da Costa,**  
Procurador Geral do Município (PGM).

**Francisco Valdo Freitas de Lemos,**  
Superintendente do Serviço Autônomo  
de Água e Esgoto (SAAE).

**Karísia Mara Lima de Oliveira,**  
Superintendente do Instituto Municipal de  
Meio Ambiente (IMMAB).

**Composição, Produção e Edição**  
Assessoria de Tecnologia da Informação.



xadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**Parágrafo único.** Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2023, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 9º.** De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo único.** Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 10.** Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 11.** O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 12.** Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Art. 13.** O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo único.** O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Art. 14.** O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo único.** De conformidade com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**

**Art. 15.** A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Art. 16.** O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

## METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

**Art. 17.** Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo único.** Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

## II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

**Art. 18.** As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.

**Art. 19.** O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 20.** A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Parágrafo único.** A movimentação de uma Fonte de Recursos para outra Fonte de Recursos (existente ou nova) dentro da mesma Programação Orçamentária, de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não gera a necessidade de abertura de crédito adicional, bem como não comprometerá o limite previsto no art. 27 desta Lei, e será processada mediante ato administrativo do Poder Executivo.

**Art. 21.** A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

## IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 22.** O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e

Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 23.** Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Art. 24.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I. projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. dotação para combustíveis, obras, serviços públicos discricionários;
- IV. dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo único.** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 25.** As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 26.** Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**Parágrafo único.** Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

**Art. 27.** O Orçamento para o exercício de 2023 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% (trinta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 28.** Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 29.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 30.** Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 31.** A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do

orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 32.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, “f” e 26 da LRF).

**Parágrafo único.** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 33.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 34.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 35.** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 36.** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

**Art. 37.** A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo único.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 38.** Durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 39.** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo único.** Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “e” da LRF).

**Art. 40.** Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, “e” da LRF).

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 41.** A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 42.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 43.** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 44.** O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

**Art. 45.** Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 46.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 47.** O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. eliminação das despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 48.** Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo único.** Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 49.** O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 50.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 51.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

**VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 52.** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Constituição do Estado do Ceará, que a apreciará e a devolverá para sanção dentro do prazo constitucional.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar mensalmente 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 53.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar as Transferências Financeiras – Duodécimo ao Poder Legislativo, através de Decreto, com o fito de atender as normas estatuídas na Emenda Constitucional nº 28, de 23 de setembro de 2009.

**Art. 54.** Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo

eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 55.** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

**Art. 56.** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 57.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 08 de junho de 2022.

*José Maria Lucena*

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	152.696.424,36	185.007.507,40	178.035.000,00	213.642.000,00	256.370.400,00	307.644.480,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	12.844.848,25	16.348.499,09	15.668.700,00	18.802.440,00	22.562.928,00	27.075.513,60
CONTRIBUIÇÕES	3.854.399,53	4.608.837,46	4.550.000,00	5.460.000,00	6.552.000,00	7.862.400,00
RECEITA PATRIMONIAL	299.226,79	799.400,32	453.000,00	543.600,00	652.320,00	782.784,00
RECEITA DE SERVIÇOS	12.971.792,74	13.106.734,04	14.477.300,00	17.372.760,00	20.847.312,00	25.016.774,40
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	131.558.449,22	162.367.846,24	155.550.000,00	186.660.000,00	223.992.000,00	268.790.400,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.005.112,50	575.801,43	230.000,00	276.000,00	331.200,00	397.440,00
RECEITAS DE CAPITAL	542.326,01	3.085.089,10	7.315.000,00	8.778.000,00	10.533.600,00	12.640.320,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	190.000,00	228.000,00	273.600,00	328.320,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	20.000,00	24.000,00	28.800,00	34.560,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	542.326,01	3.085.089,10	7.105.000,00	8.526.000,00	10.231.200,00	12.277.440,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-9.837.404,67	-12.799.611,18	-12.894.000,00	-15.472.800,00	-18.567.360,00	-22.280.832,00
<b>Total</b>	<b>153.238.750,37</b>	<b>188.092.596,50</b>	<b>185.350.000,00</b>	<b>222.420.000,00</b>	<b>266.904.000,00</b>	<b>320.284.800,00</b>

*José Maria de Oliveira Lucena,*  
Prefeito Municipal

ASCONJ Assessoria Contábil  
Contador CRC nº 629/O-3

*José Almar Santiago de Almeida*  
Secretário Municipal de Finanças,  
Orçamento e Planejamento (SEFIN)  
*Jose Almar Santiago de Lima*  
Secretário Municipal

ASCONJ. Assessoria Contábil SS EPP  
CNPJ: 07.801.375/0001-08 CRC/CE PJ 629/O-3  
João Sivanney Pinheiro Bezerra  
CPF: 802.516.333-49  
Contador CRC/CE 015522/O-6  
Advogado OAB/CE 34860

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**  
 ESTADO DO CEARÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 II - DESPESAS  
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>156.187.245,16</b>	<b>177.602.107,01</b>	<b>166.310.150,00</b>	<b>199.572.180,00</b>	<b>239.486.616,00</b>	<b>287.383.939,20</b>
Pessoal e Encargos Sociais	79.402.630,28	84.501.066,92	88.585.000,00	106.302.000,00	127.562.400,00	153.074.880,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	79.402.630,28	84.501.066,92	88.585.000,00	106.302.000,00	127.562.400,00	153.074.880,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	800,00	960,00	1.152,00	1.382,40
Aplicações Diretas	0,00	0,00	800,00	960,00	1.152,00	1.382,40
Outras Despesas Correntes	76.784.614,88	93.101.040,09	77.724.350,00	93.269.220,00	111.923.064,00	134.307.676,80
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	76.784.614,88	93.101.040,09	77.724.350,00	93.269.220,00	111.923.064,00	134.307.676,80
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>	<b>12.587.055,83</b>	<b>19.253.564,22</b>	<b>18.113.100,00</b>	<b>21.735.720,00</b>	<b>26.082.864,00</b>	<b>31.299.436,80</b>
Investimentos	11.415.643,93	18.372.946,71	17.197.800,00	20.637.360,00	24.764.832,00	29.717.798,40
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	11.415.643,93	18.372.946,71	17.197.800,00	20.637.360,00	24.764.832,00	29.717.798,40
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	522.425,18	0,00	115.000,00	138.000,00	165.600,00	198.720,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	522.425,18	0,00	115.000,00	138.000,00	165.600,00	198.720,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	648.986,72	880.617,51	800.300,00	960.360,00	1.152.432,00	1.382.918,40
Aplicações Diretas	648.986,72	880.617,51	800.300,00	960.360,00	1.152.432,00	1.382.918,40
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )	0,00	0,00	926.750,00	1.112.100,00	1.334.520,00	1.601.424,00

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**  
 ESTADO DO CEARÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 II - DESPESAS  
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>Total</b>	<b>168.774.300,99</b>	<b>196.855.671,23</b>	<b>185.350.000,00</b>	<b>222.420.000,00</b>	<b>266.904.000,00</b>	<b>320.284.800,00</b>

José Maria de Oliveira Lucena,  
 Prefeito Municipal

ASCONJ Assessoria Contábil  
 Contador CRC nº 629/O-3

José Almar Santiago de Almeida  
 Secretário Municipal de Finanças,  
 Orçamentos e Planejamento (SEFIN)  
 José Almar Santiago de Lima  
 Secretário Municipal

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**  
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA						(R\$)
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>152.696.424,36</b>	<b>185.007.507,40</b>	<b>178.035.000,00</b>	<b>213.642.000,00</b>	<b>256.370.400,00</b>	<b>307.644.480,00</b>	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	12.844.848,25	16.348.499,09	15.668.700,00	18.802.440,00	22.562.928,00	27.075.513,60	
Contribuições	3.854.399,53	4.608.837,46	4.550.000,00	5.460.000,00	6.552.000,00	7.862.400,00	
Receita Patrimonial	299.226,79	799.400,32	453.000,00	543.600,00	652.320,00	782.784,00	
Outras Receitas Patrimoniais	299.226,79	799.400,32	453.000,00	543.600,00	652.320,00	782.784,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	12.971.792,74	13.106.734,04	14.477.300,00	17.372.760,00	20.847.312,00	25.016.774,40	
Outras Receitas Correntes	121.721.044,55	149.568.235,06	142.656.000,00	171.187.200,00	205.424.640,00	246.509.568,00	
Outras Receitas Financeiras ( III )	1.005.112,50	575.801,43	230.000,00	276.000,00	331.200,00	397.440,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( IV ) = ( I - II - III )</b>	<b>1.005.112,50</b>	<b>575.801,43</b>	<b>230.000,00</b>	<b>276.000,00</b>	<b>331.200,00</b>	<b>397.440,00</b>	
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( V )</b>	<b>152.397.197,57</b>	<b>184.208.107,08</b>	<b>177.582.000,00</b>	<b>213.098.400,00</b>	<b>255.718.080,00</b>	<b>306.861.696,00</b>	
Operações de Crédito ( VI )	542.326,01	3.085.089,10	7.315.000,00	8.778.000,00	10.533.600,00	12.640.320,00	
Alienação de Bens	0,00	0,00	190.000,00	228.000,00	273.600,00	328.320,00	
Alienação de Bens Móveis ( VII )	0,00	0,00	20.000,00	24.000,00	28.800,00	34.560,00	
Alienação de Bens Imóveis ( VIII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortizações de Empréstimos ( IX )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital ( X )	542.326,01	3.085.089,10	7.105.000,00	8.526.000,00	10.231.200,00	12.277.440,00	
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XI ) = ( V - VI - VII - VIII - IX )</b>	<b>542.326,01</b>	<b>3.085.089,10</b>	<b>7.125.000,00</b>	<b>8.550.000,00</b>	<b>10.260.000,00</b>	<b>12.312.000,00</b>	
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL ( XII ) = ( IV + XI )</b>	<b>152.939.523,58</b>	<b>187.293.196,18</b>	<b>184.707.000,00</b>	<b>221.648.400,00</b>	<b>265.978.080,00</b>	<b>319.173.696,00</b>	
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>	<b>156.187.245,16</b>	<b>177.602.107,01</b>	<b>166.310.150,00</b>	<b>199.572.180,00</b>	<b>239.486.616,00</b>	<b>287.383.939,20</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES ( XIII )</b>	<b>79.402.630,28</b>	<b>84.501.066,92</b>	<b>88.585.000,00</b>	<b>106.302.000,00</b>	<b>127.562.400,00</b>	<b>153.074.880,00</b>	
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	800,00	960,00	1.152,00	1.382,40	
Juros e Encargos da Dívida ( XIV )	76.784.614,88	93.101.040,09	77.724.350,00	93.269.220,00	111.923.064,00	134.307.676,80	
Outras Despesas Correntes	156.187.245,16	177.602.107,01	166.309.350,00	199.571.220,00	239.485.464,00	287.382.556,80	
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	<b>12.587.055,83</b>	<b>19.253.564,22</b>	<b>18.113.100,00</b>	<b>21.735.720,00</b>	<b>26.082.864,00</b>	<b>31.299.436,80</b>	
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XVI )</b>	<b>11.415.643,93</b>	<b>18.372.946,71</b>	<b>17.197.800,00</b>	<b>20.637.360,00</b>	<b>24.764.832,00</b>	<b>29.717.798,40</b>	
Investimentos	522.425,18	0,00	115.000,00	138.000,00	165.600,00	198.720,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos ( XVII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ ( XVIII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Títulos de Crédito ( XIX )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida ( XX )	648.986,72	880.617,51	800.300,00	960.360,00	1.152.432,00	1.382.918,40	
<b>DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XXI ) = ( XVI - XVII - XVIII - XIX - XX )</b>	<b>11.938.069,11</b>	<b>18.372.946,71</b>	<b>17.312.800,00</b>	<b>20.775.360,00</b>	<b>24.930.432,00</b>	<b>29.916.518,40</b>	
<b>RESERVA DO RPPS XXIIa</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XXII )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL ( XXIII ) = ( XV + XXI + XXII )</b>	<b>168.125.314,27</b>	<b>195.975.053,72</b>	<b>184.548.900,00</b>	<b>221.458.680,00</b>	<b>265.750.416,00</b>	<b>318.900.489,20</b>	
<b>RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da linha ( XXIV ) = ( XII - XXIII )</b>	<b>-15.185.790,69</b>	<b>-8.681.857,54</b>	<b>158.100,00</b>	<b>189.720,00</b>	<b>227.664,00</b>	<b>273.196,80</b>	

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**  
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

Meta Fiscal Para o Resultado Primário	2020	2021	2022	2023	2024	2025	(R\$)
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	-15.185.790,69	-8.681.857,54	158.100,00	189.720,00	227.664,00	273.196,80	
<b>Juros Nominais</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00	0,00	800,00	960,00	1.152,00	1.382,40	
<b>RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = XXIV</b>	<b>-14.886.563,90</b>	<b>-7.882.457,22</b>	<b>611.900,00</b>	<b>734.280,00</b>	<b>881.136,00</b>	<b>1.057.363,20</b>	
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	-14.886.563,90	-7.882.457,22	610.300,00	732.360,00	878.832,00	1.054.598,40	

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	ABAIXO DA LINHA						
	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)	
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( XXVIII )</b>	<b>77.035.687,47</b>	<b>83.642.610,88</b>	<b>71.500.000,00</b>	<b>78.650.000,00</b>	<b>86.515.000,00</b>	<b>88.000.000,00</b>	
<b>DEDUÇÕES ( XXIX )</b>	<b>0,00</b>	<b>4.617.413,55</b>	<b>14.300.018,27</b>	<b>15.730.020,10</b>	<b>17.303.022,11</b>	<b>21.500.025,00</b>	
Disponibilidade de Caixa Bruta	21.488.352,24	28.883.725,00	30.800.000,00	33.880.000,00	37.268.000,00	39.000.000,00	
Demais Haveres Financeiros	16,61	16,61	18,27	20,10	22,11	25,00	
( - ) Restos a Pagar ( XXX )	22.781.173,92	24.266.328,06	16.500.000,00	18.150.000,00	19.965.000,00	17.500.000,00	
( - ) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( XXXI ) = ( XXVIII - XXIX )</b>	<b>77.035.687,47</b>	<b>79.025.197,33</b>	<b>57.199.981,73</b>	<b>62.919.979,90</b>	<b>69.211.977,89</b>	<b>66.499.975,00</b>	
<b>Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)</b>	<b>(a* - b)</b>	<b>(b - c)</b>	<b>(c - d)</b>	<b>(d - e)</b>	<b>(e - f)</b>	<b>(f - g)</b>	
	-4.549.219,39	-1.989.509,86	21.825.215,60	-5.719.998,17	-6.291.997,99	2.712.002,89	

a\* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2019 (R\$72.486.468,08)

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2023
VARIÇÃO SALDO RPP = ( XXXIII ) = ( XXXd - XXXe )	-1.650.000,00
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES ( IX )	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC ( XXXIV ) = ( XXXI )	62.919.979,90
VARIAÇÃO CAMBIAL ( XXXV )	0,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC ( XXXVI )	0,00
RESULTADO DO BACEM ( XXXVII )	0,00
OUTROS AJUSTES ( XXXVIII )	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha ( XXXIX ) = ( XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII )	58.849.981,73
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha ( XL ) = XXXIX )	58.849.981,73

Limoeiro do Norte-CE, 7 de Abril de 2022

José Maria de Oliveira Lucena,  
Prefeito Municipal

ASCONJ Assessoria Contábil  
Contador CRC nº 629/O-3

José Almar Santiago de Almeida  
Secretário Municipal de Finanças,  
Orçamentos e Planejamento (SEFIN)  
Secretário Municipal

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>77.684.674,19</b>	<b>77.035.687,47</b>	<b>83.642.610,88</b>	<b>71.500.000,00</b>	<b>78.650.000,00</b>	<b>86.515.000,00</b>	<b>88.000.000,00</b>
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	77.684.674,19	77.035.687,47	83.642.610,88	71.500.000,00	78.650.000,00	86.515.000,00	88.000.000,00
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	<b>5.198.206,11</b>	<b>0,00</b>	<b>4.617.413,55</b>	<b>14.300.018,27</b>	<b>15.730.020,10</b>	<b>17.303.022,11</b>	<b>21.500.025,00</b>
Ativo Disponível	32.699.745,67	21.488.352,24	28.883.725,00	30.800.000,00	33.880.000,00	37.268.000,00	39.000.000,00
Haveres Financeiros	16,61	16,61	16,61	18,27	20,10	22,11	25,00
( - ) Restos a Pagar	27.501.556,17	22.781.173,92	24.266.328,06	16.500.000,00	18.150.000,00	19.965.000,00	17.500.000,00
( - ) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>72.486.468,08</b>	<b>77.035.687,47</b>	<b>79.025.197,33</b>	<b>57.199.981,73</b>	<b>62.919.979,90</b>	<b>69.211.977,89</b>	<b>66.499.975,00</b>

José Maria de Oliveira Lucena,  
Prefeito Municipal

ASCONJ Assessoria Contábil  
Contador CRC nº 629/O-3

José Almar Santiago de Almeida  
Secretário Municipal de Finanças,  
Orçamentos e Planejamento (SEFIN)  
Secretário Municipal



**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**  
 ESTADO DO CEARÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES				(R\$)	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		2023	PROVIDÊNCIAS		
			PROVIDÊNCIA		2023
<b>1</b>	<b>Demandas Judiciais</b>	2.160.000,00			
	Demandas Trabalhistas	2.160.000,00	Cred. Adic. por: anulação de dotação orçamentária.		2.160.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	2.160.000,00	<b>SUBTOTAL</b>		2.160.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		2023	PROVIDÊNCIAS		
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS			PROVIDÊNCIA		2023
<b>7</b>	<b>Frustração de Arrecadação</b>	2.000.000,00	Limitação de empenho.		2.000.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	2.000.000,00	<b>SUBTOTAL</b>		2.000.000,00
	<b>TOTAL</b>	4.160.000,00	<b>TOTAL</b>		4.160.000,00

Notas:

  
 José Maria de Oliveira Lucena,  
 Prefeito Municipal

  
 ASCONJ Assessoria Contábil  
 Contador CRC nº 629/O-3

  
 José Almar Santiago de Almeida  
 Secretário Municipal de Finanças,  
 Orçamentos e Planejamento (SEFIN)  
 Secretário Municipal

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**  
 ESTADO DO CEARÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	222.420.000,00	214.981.635,41	0,124	0,951	266.904.000,00	249.977.990,28	0,146	1,103	320.284.800,00	290.729.263,11	0,171	1,282
Receitas Primárias ( I )	222.168.000,00	214.738.063,02	0,124	0,950	266.601.600,00	249.694.767,31	0,145	1,102	319.921.920,00	290.399.869,29	0,171	1,281
Despesa Total	222.420.000,00	214.981.635,41	0,124	0,951	266.904.000,00	249.977.990,28	0,146	1,103	320.284.800,00	290.729.263,11	0,171	1,282
Despesas Primárias ( II )	221.458.680,00	214.052.464,72	0,123	0,947	265.750.416,00	248.897.562,07	0,145	1,098	318.900.499,20	289.472.704,10	0,170	1,277
Resultado Primário (III)=(I-II)	709.320,00	685.598,30	0,000	0,003	851.184,00	797.205,23	0,001	0,004	1.021.420,80	927.165,19	0,001	0,004
Resultado Nominal	-5.719.998,17	-5.528.704,98	-0,003	-0,025	-6.291.997,99	-5.892.984,04	-0,003	-0,026	2.712.002,89	2.461.742,18	0,001	0,011
Dívida Pública Consolidada	78.650.000,00	76.019.717,77	0,044	0,336	86.515.000,00	81.028.556,44	0,047	0,358	88.000.000,00	79.879.454,64	0,047	0,352
Dívida Consolidada Líquida	62.919.979,90	60.815.754,78	0,035	0,269	69.211.977,89	64.822.824,45	0,038	0,286	66.499.975,00	60.363.428,83	0,036	0,266
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,57	2,15	2,07
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,95	8,95	8,95
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,37	5,28	5,27
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,46	3,20	3,18
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	179.557.000.000,00	183.418.000.000,00	187.214.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	23.391.000.000,00	24.200.000.000,00	24.975.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,03460	Valor Corrente / 1,06771	Valor Corrente / 1,10166

  
 José Maria de Oliveira Lucena,  
 Prefeito Municipal

  
 ASCONJ Assessoria Contábil  
 Contador CRC nº 629/O-3

  
 José Almar Santiago de Almeida  
 Secretário Municipal de Finanças,  
 Orçamentos e Planejamento (SEFIN)  
 Secretário Municipal

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**

ESTADO DO CEARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2023

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas		% PIB % RCL		II - Metas Realizadas		% PIB % RCL		Variação ( II - I )	
	2021 (a)				2021 (b)				Valor	
									(c) = ( b - a )	(c/a) x 100
Receita Total	168.500.000,00	0,096	0,919	0,919	188.092.596,50	0,107	0,930			
Receitas Primárias ( I )	356.000,00	0,000	0,002	0,002	187.293.196,18	0,106	0,926	19.592.596,50	11,62	
Despesa Total	168.500.000,00	0,096	0,919	0,919	196.855.671,23	0,112	0,974	28.355.671,23	16,82	
Despesas Primárias ( II )	2.600,00	0,000	0,000	0,000	195.975.053,72	0,111	0,969	195.972.453,72	7537402,	
Resultado Primário ( III )=( I - II )	353.400,00	0,000	0,002	0,002	-8.681.857,54	-0,005	-0,043	-9.035.257,54	-2556,66	
Resultado Nominal	25.035.704,08	0,014	0,137	0,137	-1.989.509,86	-0,001	-0,010	-27.025.213,94	-107,94	
Dívida Pública Consolidada	65.000.000,00	0,037	0,354	0,354	83.642.610,88	0,047	0,414	18.642.610,88	28,68	
Dívida Consolidada Líquida	51.999.983,39	0,030	0,284	0,284	79.025.197,33	0,045	0,391	27.025.213,94	51,97	

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2021	176.218.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2021	176.218.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2021	18.340.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2021	20.220.000.000,00

José Maria de Oliveira Lucena,  
Prefeito Municipal

ASCONJ Assessoria Contábil  
Contador CRC nº 629/O-3

José Almar Santiago de Almeida  
Secretário Municipal de Finanças,  
Orçamentos e Planejamento (SEFIN)  
José Almar Santiago de Lima  
Secretário Municipal

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**

ESTADO DO CEARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	153.238.750,37	188.092.596,50	22,7	185.350.000,00	-1,5	222.420.000,00	20,0	266.904.000,00	20,0	320.284.800,00	20,0	
Receitas Primárias ( I )	152.939.523,58	187.293.196,18	22,5	184.707.000,00	-1,4	221.648.400,00	20,0	265.978.080,00	20,0	319.173.696,00	20,0	
Despesa Total	168.774.300,99	196.855.671,23	16,6	185.350.000,00	-5,8	222.420.000,00	20,0	266.904.000,00	20,0	320.284.800,00	20,0	
Despesas Primárias ( II )	168.125.314,27	195.975.053,72	16,6	184.548.900,00	-5,8	221.458.680,00	20,0	265.750.416,00	20,0	318.900.499,20	20,0	
Resultado Primário ( III )=( I - II )	-15.185.790,69	-8.681.857,54	0,0	158.100,00	0,0	189.720,00	20,0	227.664,00	20,0	273.196,80	20,0	
Resultado Nominal	-4.549.219,39	-1.989.509,86	-56,3	21.825.215,60	-1197,0	-5.719.998,17	-126,2	-6.291.997,99	10,0	2.712.002,89	-143,1	
Dívida Pública Consolidada	77.035.687,47	83.642.610,88	8,6	71.500.000,00	-14,5	78.650.000,00	10,0	86.515.000,00	10,0	88.000.000,00	1,7	
Dívida Consolidada Líquida	77.035.687,47	79.025.197,33	2,6	57.199.981,73	-27,6	62.919.979,90	10,0	69.211.977,89	10,0	66.499.975,00	-3,9	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	177.272.715,98	197.704.128,18	11,5	185.350.000,00	-6,3	214.981.635,41	16,0	249.977.990,28	16,3	290.729.263,11	16,3	
Receitas Primárias ( I )	176.926.558,46	196.863.878,50	11,3	184.707.000,00	-6,2	214.235.839,94	16,0	249.110.788,51	16,3	289.720.690,59	16,3	
Despesa Total	195.244.862,36	206.914.996,03	6,0	185.350.000,00	-10,4	214.981.635,41	16,0	249.977.990,28	16,3	290.729.263,11	16,3	
Despesas Primárias ( II )	194.494.088,56	205.989.378,97	5,9	184.548.900,00	-10,4	214.052.464,72	16,0	248.897.562,07	16,3	289.472.704,10	16,3	
Resultado Primário ( III )=( I - II )	-17.567.530,10	-9.125.500,46	0,0	158.100,00	0,0	183.375,22	16,0	213.226,44	16,3	247.986,49	16,3	
Resultado Nominal	-5.262.718,96	-2.091.173,81	-60,3	21.825.215,60	-1143,7	-5.528.704,98	-125,3	-5.892.984,04	6,6	2.461.742,18	-141,8	
Dívida Pública Consolidada	89.117.964,69	87.916.748,30	-1,4	71.500.000,00	-18,7	76.019.717,77	6,3	81.028.556,44	6,6	79.879.454,64	-1,4	
Dívida Consolidada Líquida	89.117.964,69	83.063.384,91	-6,8	57.199.981,73	-31,1	60.815.754,78	6,3	64.822.824,45	6,6	60.363.428,83	-6,9	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2020	2021	2022	2023*	2024*	2025*	
4,52	10,06	5,11	3,46	3,20	3,18	
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x 1,15684	Valor Corrente x 1,05110	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,03460	Valor Corrente / 1,06771	Valor Corrente / 1,10166	

\* Inflação Média ( % anual ) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

José Maria de Oliveira Lucena,  
Prefeito Municipal

ASCONJ Assessoria Contábil  
Contador CRC nº 629/O-3

José Almar Santiago de Almeida  
Secretário Municipal de Finanças,  
Orçamentos e Planejamento (SEFIN)  
José Almar Santiago de Lima  
Secretário Municipal

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**

ESTADO DO CEARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021		2020		2019	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	54.610.696,92	100,00	42.081.827,25	100,00	35.639.267,25	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>54.610.696,92</b>	<b>100,00</b>	<b>42.081.827,25</b>	<b>100,00</b>	<b>35.639.267,25</b>	<b>100,00</b>

Notas:

  
José Maria de Oliveira Lucena,  
Prefeito Municipal

  
ASCONJ Assessoria Contábil  
Contador CRC nº 629/O-3

  
José Almar Santiago de Almeida  
Secretário Municipal de Finanças,  
Orçamento e Planejamento (SEFIN)  
Secretário Municipal

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**

ESTADO DO CEARA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2023

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS REALIZADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-Ile)+IIIi)	(i)=(Ic - IIj)
	0,00	0,00	0,00

Notas:

A municipalidade não realizou alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público.

  
José Maria de Oliveira Lucena,  
Prefeito Municipal

  
ASCONJ Assessoria Contábil  
Contador CRC nº 629/O-3

  
José Almar Santiago de Almeida  
Secretário Municipal de Finanças,  
Orçamento e Planejamento (SEFIN)  
Secretário Municipal

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita


AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
			0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Notas:

Nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, o município de Limoeiro do Norte não pretende conceder anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos e contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

  
José Maria de Oliveira Lucena,  
Prefeito Municipal

  
ASCONJ Assessoria Contábil  
Contador CRC nº 629/O-3

  
José Almar Santiago de Almeida  
Secretário Municipal de Finanças,  
Orçamentos e Planejamento (SEF)  
Secretário Municipal

**Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado


AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	0,00
Redução Permanente de Despesas ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV )	0,00

Notas:

Nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, o município de Limoeiro do Norte primando pelo equilíbrio das contas públicas, não pretende instituir lei ou ato administrativo normativo que criem, expandam ou aperfeiçoem ação de governo acarretando aumento de despesa pública.

  
José Maria de Oliveira Lucena,  
Prefeito Municipal

  
ASCONJ Assessoria Contábil  
Contador CRC nº 629/O-3

  
José Almar Santiago de Almeida  
Secretário Municipal de Finanças,  
Orçamentos e Planejamento (SEF)  
Secretário Municipal

**LEI N.º 2.338, DE 08 DE JUNHO DE 2022.**

*Institui o dia de prevenção e combate ao Tabagismo, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no Município de Limoeiro do Norte, o “Dia de Prevenção e Combate ao Tabagismo”, que deverá ocorrer, anualmente, na última semana do mês de maio, coincidindo com o Dia Mundial de Combate ao Fumo que é comemorado na data de 31 de Maio.

**Art. 2º.** No dia de Prevenção e Combate ao Tabagismo, o Poder Público Municipal poderá promover campanha visando informar, esclarecer e conscientizar crianças, adolescentes e jovens sobre os maléficos efeitos causados pelo tabagismo no corpo humano.

**Parágrafo único.** A campanha poderá envolver entidades representativas da sociedade civil organizada, podendo ser desenvolvida nas escolas da rede pública de ensino do Município e em outros espaços públicos, mediante a realização de encontros, palestras, simpósios e distribuição de material informativo e de orientação, priorizando o tratamento e sua prevenção.

**Art. 3º.** O dia de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial do Município.

**Art. 4º.** O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover programas e atividades como palestras, cursos, shows, atividades médicas e demais relacionadas com as estabelecidas nesta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 08 de junho de 2022.

*José Maria Lucena*

\*\*\* \*\*

**LEI N.º 2.339, DE 13 DE JUNHO DE 2022.**

*Dá a denominação da rua que indica.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada de Rua Felipe Alves de Freitas, no Bairro Boa Fé, Município de Limoeiro do Norte, o logradouro com as seguintes delimitações:

**Ao Norte:** limita-se com a Travessa Vital Alves de Freitas

**Ao Sul:** limita-se com a Rua Augusto Fidélis

**Ao Leste:** limita-se com a Rua Vital Alves de Freitas

**Ao Oeste:** limita-se com a Rua Lucia Baltazar da Costa

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 13 de junho de 2022.

*José Maria Lucena*

\*\*\* \*\*

**LEI N.º 2.340, DE 13 DE JUNHO DE 2022.**

*Autoriza a permuta de imóvel público com imóvel particular para abertura de logradouro público no bairro Antônio*

*Holanda de Oliveira e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel público descrito como um terreno urbano localizado na Rua Rosa Tereza, S/N – bairro Antônio Holanda de Oliveira, nesta cidade, apresentando área de 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), com a seguinte descrição: partindo-se do ponto P1 (594824,34 S; 9430676,05 O), com ângulo interno de 90°, rumo NORTE, medem-se 25,00 metros até o ponto P2 (594824,59 S; 9430701,08 O), deste, com ângulo interno de 90°, rumo OESTE, medem-se 10,00 metros até o ponto P3 (594814,05 S; 9430701,61 O), com ângulo interno de 90°, rumo SUL, medem-se 25,00 metros até o ponto P4 (594812,98 S; 9430676,91 O), com ângulo interno de 90°, rumo LESTE, medem-se 10,00 metros até o ponto P1, fechando-se o polígono, limitando-se, ao NORTE, imóvel remanescente do Município de Limoeiro do Norte, ao SUL, com a Rua Rosa Tereza, ao OESTE, imóvel remanescente do Município de Limoeiro do Norte e, ao LESTE, imóvel remanescente do Município de Limoeiro do Norte (planta e memorial anexos, integrantes desta Lei), com imóvel pertencente à senhora Maria de Fátima de Sousa Vieira, de CPF n.º 030.046.993-46, proprietária do terreno urbano localizado na Rua João Batista Gomes, S/N bairro Antônio Holanda de Oliveira, nesta cidade, apresentando área de 144,00 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e quatro metros quadrados), com a seguinte descrição: partindo-se do ponto P1 (593856,03 S; 9430652,78 O), com ângulo interno de 90°, rumo NORTE, medem-se 8,00 metros até o ponto P2 (593864,29 S; 9430652,82 O), deste, com ângulo interno de 90°, rumo OESTE, medem-se 18,00 metros até o ponto P3 (593864,36 S; 9430635,92 O), com ângulo interno de 90°, rumo SUL, medem-se 8,00 metros até o ponto P4 (593856,21 S; 9430636,34 O), com ângulo interno de 90°, rumo LESTE, medem-se 18,00 metros até o ponto P1, fechando-se o polígono, limitando-se, ao NORTE, Rua João Batista Gomes, ao SUL, com a Rua João Batista Gomes, ao OESTE, imóvel de Almerinda Batista Gomes e, ao LESTE, com a Rua João Batista Gomes.

**Art. 2º.** A permuta visa a abertura da continuidade da Rua João Batista Gomes, no bairro Antônio Holanda de Oliveira.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 13 de junho de 2022.

*José Maria Lucena*

\*\*\* \*\*

**LEI N.º 2.341, DE 13 DE JUNHO DE 2022.**

*Autoriza a doação de imóvel a ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE AUTISTAS DE LIMOEIRO DO NORTE, para a construção da sede educacional de atendimento social as crianças com transtorno do aspecto autista no município Limoeiro do Norte.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município a doar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE AUTISTAS DE LIMOEIRO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 34.144.419.0001-39, com sede atualmente na Rua Pedro Coelho, Nº165, Bairro Luiz Alves de Freitas em Limoeiro do Norte, Ceará, CEP 62.930-000, imóvel, Terreno urbano localizado na rodovia Estadual CE-358, loteamento da Estrada das Flores-bairro Luís Alves de Freitas-Limoeiro do Norte-CE, apresentando área de 2.658,03 m<sup>2</sup> e perímetro de 248,20m, sendo esta a sua descrição: partindo-se do ponto P1, com um ângulo interno de 90o, com coordenadas (600850.169/9433342.041), lado OESTE, rumo SUL, medem-se 27,55 m até o ponto P2; deste, com um ân-

gulo interno de 90o, com coordenadas (600838.239;9433317.207), medem-se 100,09 m até o ponto P3; deste, com um ângulo interno de 72o, com coordenadas (600928.117;9433273.154), medem-se 29,55 m até o ponto P4; deste, com um ângulo interno de 108o, com coordenadas (600932.119;9433302.428), medem-se 91,1 m, até o ponto P1, fechando-se o polígono, limitando-se: ao NORTE, com a rua Paulo Roberto Regis; ao SUL, com imóvel o município de Limoeiro do Norte; ao LESTE, com a rodovia Estadual CE-358; e, ao OESTE, com a avenida Domingos Evangelista da Silva.

Parágrafo único. No imóvel a ser doado, o donatário construirá obrigatoriamente a sede da Associação de Pais de Crianças Autistas, no prazo de 2 (dois) anos a partir da data da lavratura da escritura pública de doação, sob pena de reversão do bem ao patrimônio municipal.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 13 de junho de 2022.

*José Maria Lucena*

\*\*\* \*\*

**LEI N.º 2.342, DE 13 DE JUNHO DE 2022.**

*Extingue os cargos públicos denominados de monitor e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Ficam extintos os cargos públicos denominados de monitor.

**Art. 2.º.** Os atuais ocupantes dos cargos públicos de monitor, ora extintos, serão imediatamente aproveitados no cargo público denominado de agente administrativo, com o vencimento base deste, ocorrendo a redistribuição deles nos órgãos e/ou secretarias municipais, para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços públicos postos à disposição da população.

**Art. 3.º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 13 de junho de 2022.

*José Maria Lucena*

\*\*\* \*\*

**LEI N.º 2.343, DE 13 DE JUNHO DE 2022.**

*Fixa o vencimento base do cargo público denominado inspetor sanitário e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:**

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** O vencimento base do ocupante do cargo público denominado inspetor sanitário fica fixado em R\$ 1.871,51 (um mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos).

**Art. 2.º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 13 de junho de 2022.

*José Maria Lucena*

**Secretaria Municipal de Finanças,  
Orçamentos e Planejamento (SEFIN)**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E PREGÕES**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220427**

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.1005.001/PMLN, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE FORNECIMENTOS DE COFFEE BREAK, SERVIÇOS DE BUFFET E REFEIÇÕES PRONTAS (QUENTINHAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, ORGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO; SECRETARIA DE DESPORTOS E JUVENTUDE; SECRETARIA DE GOVERNO; SECRETARIA DE SAÚDE, E; SECRETARIA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, EMPREENDEDORISMO, RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS E MEIO AMBIENTE; ORGÃO GERENCIADOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DA SRA. MARIA DE FATIMA HOLANDA DOS SANTOS SILVA, PERFAZENDO O VALOR TOTAL R\$ 1.121.800,00 (HUM MILHÃO, CENTO E VINTE E UM MIL, E OITOCENTOS REAIS). FORNECEDORA: EGR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELL, inscrita no CNPJ: 24.083.452/0001-42, REPRESENTADA PELO SR(A). GABRIEL MANSUETO ROCHA NETO. DATA ASSINATURA: 14 DE JUNHO DE 2022. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220426**

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.1005.001/PMLN, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE FORNECIMENTOS DE COFFEE BREAK, SERVIÇOS DE BUFFET E REFEIÇÕES PRONTAS (QUENTINHAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, ORGÃOS PARTICIPANTES: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA; SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO; SECRETARIA DE DESPORTOS E JUVENTUDE; SECRETARIA DE GOVERNO; SECRETARIA DE SAÚDE, E; SECRETARIA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, EMPREENDEDORISMO, RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS E MEIO AMBIENTE; ORGÃO GERENCIADOR - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DA SRA. MARIA DE FATIMA HOLANDA DOS SANTOS SILVA, PERFAZENDO O VALOR TOTAL R\$ 255.300,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E TREZENTOS REAIS). FORNECEDORA: J L COSTA ESTEVAM, INSCRITA NO CNPJ: 32.216.752/0001-80, REPRESENTADA PELO SR(A). JOSÉ LUCIVAN COSTA ESTEVAM. DATA ASSINATURA: 14 DE JUNHO DE 2022. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20220429**

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.2505-002/SEINFRA, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA CALÇAMENTO DE VIAS E ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INRAESTRUTURA E URBANISMO. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INRAESTRUTURA E URBANISMO, ATRAVÉS DO SR. FRANCISCO VALDO FREITAS DE LEMOS, PERFAZENDO O VALOR TOTAL R\$ 3.072.500,00 (TRÊS MILHÕES, SETENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). FORNECEDORA: R N ESTACIO FILHO ME, INSCRITA NO CNPJ: 09.162.229/0001-05, REPRESENTADA PELO SR. RAIMUNDO NOGUEIRA ESTÁCIO FILHO. DATA ASSINATURA: 20 DE JUNHO DE 2022. VIGÊNCIA DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

**Instituto Municipal de Meio Ambiente (IMMAB)**

**LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS**

**MARIA GISLAINE LIMA BARROS**

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (IMMAB) A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, PARA CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA, OVINOCULTURA E PROJETO DE IRRIGAÇÃO SEM USO DE AGROTÓXICO) - FASE: PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO NO SITE - NOME DO BENEFICIÁRIO: MARIA GISLAINE LIMA BARROS - LOCALIZAÇÃO: PERÍMETRO IRRIGADO JAGUARIBE APODI, S/N - ZONA RURAL - CEP:62930000, LIMOEIRO DO NORTE-CE FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE LICENCIAMENTO DO IMMAB.

**THIAGO XAVIER DE OLIVEIRA**

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (IMMAB) A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, PARA PROJETOS DE IRRIGAÇÃO (SEM USO DE AGROTÓXICO) - FASE: PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO NO SITE - NOME DO BENEFICIÁRIO: THIAGO XAVIER DE OLIVEIRA - LOCALIZAÇÃO: SÍTIO TABULEIRO ALTO, S/N - ZONA RURAL - CEP:62930000, LIMOEIRO DO NORTE-CE FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE LICENCIAMENTO DO IMMAB.

**MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**

**CNPJ: 07.891.674/0001-72**

TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU AO INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (IMMAB) A LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA, PARA REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS - FASE: PUBLICAÇÃO DE REQUERIMENTO NO SITE - NOME DO BENEFICIÁRIO: MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - LOCALIZAÇÃO: CORONEL ANTÔNIO JOAQUIM, 2121 - CENTRO - CEP:62930000, LIMOEIRO DO NORTE-CE FOI DETERMINADO O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NAS NORMAS E INSTRUÇÕES DE LICENCIAMENTO DO IMMAB.

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE)**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO**

**ADITIVO: 3º TERMO ADITIVO**

**CONTRATO: Nº 20197046**

ORIGEM: PREGÃO-PRESENCIAL Nº. 04040001/2019PP. ORGÃO GESTOR: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE/CE. DETENTORA: NETCONF COMERCIO DE COMPUTADORES LDTA - EPP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 01 SERVIDOR CENTRAL, COMPUTADORES, IMPRESSORAS A JATO DE TINTA E IMPRESSORAS A LASER, DO SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE -CE. ALTERAÇÃO: Fica prorrogado o prazo do contrato em 12 (doze) meses. FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e nos termos do item 1 da cláusula 4ª do contrato. VIGÊNCIA: 02 de Junho de 2022 até 02 de junho de 2023. DATA DA ASSINATURA: 02 de Junho de 2022.

**SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO**

**SEM ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LIMOEIRO DO NORTE**

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**

**Heraldo de Holanda Guimarães,**  
Presidente.

**George Eric Coelho Vieira e Silva,**  
1º Secretário.

**João Gledson Barreto de Oliveira,**  
Diretor de Secretaria.

**Valdemir Bessa Salgado,**  
1º Vice Presidente.

**Lívia Menezes Maia,**  
2º Secretário.

**Elizângela Santos dos Reis,**  
Secretária.

**José Valdir da Silva,**  
2º Vice Presidente.

**Daiane Silva Guimarães,**  
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)